Convênio que entre si celebram o **Centro de Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN** e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Resolução nº 30/22 – G.R.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE – CEUBAN**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.837.041/0001-62, sediado à Avenida Conselheiro Nébias, nº 536, bairro Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.045-002, neste ato representado pelo seu - Presidente Sr. Rubens Flávio de Siqueira Viegas Junior, qualificado nos termos do seu Estatuto, doravante denominado apenas **CEUBAN**, e de outro lado, o(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na cidade de , à Rua , nº , neste ato representado(a) por , (qualificação) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº -SSP/SP e do CPF/MF nº , doravante denominado(a) apenas **CONVENIADO(A)**, celebram o presente Termo de Convênio, que livremente aceitam de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

# Cláusula Primeira – Condições Preliminares

Para realizar o presente convênio as partes levam em conta que o **CEUBAN** é entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES**, atuando na área da educação há mais de cinquenta anos, sempre primando pela qualidade de ensino, e tendo como principal objetivo, a capacitação de profissionais que se destacam nas mais diversas áreas de atuação acadêmica; e o(a) **CONVENIADO(A)** representa legitimamente os interesses dos seus associados, funcionários e servidores, e sob esta ótica celebram o presente convênio.

# Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto, a concessão de descontos aos associados, funcionários e servidores do(a) **CONVENIADO(A)**, bem como seus dependentes legais, nas mensalidades escolares relativas aos cursos de Graduação, mantidos pelo **CEUBAN** em diversas áreas de atuação acadêmica, na modalidade “a distância” – EAD, vinculados a qualquer um dos Polos de Apoio Presencial da UNIMES VIRTUAL localizados no território nacional.

A identificação dos beneficiários se dará mediante apresentação de documento oficial com foto (RG ou Carteira de Motorista), juntamente com o documento funcional ou declaração expedida pelo(a) **CONVENIADO(A).**

Os filhos e demais dependentes legais deverão, além dos documentos acima, apresentar comprovante idôneo dessa condição.

# Cláusula Terceira – Do Desconto

O desconto será no percentual de 40,57% (quarenta virgula cinquenta e sete por cento) para os cursos de Graduação, exceto nos Cursos Superiores de Tecnologia e os listados a seguir ofertados pela UNIMES VIRTUAL, na modalidade a distância (EAD).

a – Arqueologia, Biblioteconomia, Educação Física, Música, Nutrição, Relações Internacionais e Serviço Social, que terão o percentual de desconto de 44,10% (quarenta e quatro virgula dez por cento)

b – Arquitetura – que terá o percentual de desconto de 43,41% (quarenta e três virgula quarenta e um por cento)

O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial, por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula.

Parágrafo único  
O benefício de que trata este convênio incidirá sobre o valor das mensalidades constantes no *Edital de Valores* em vigor, e somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.

O benefício não incidirá sobre taxas administrativas, bem como sobre eventuais aulas de recuperação e dependência. **NÃO SERÁ CONCEDIDO DESCONTO PARA MATRÍCULA.**

# Cláusula Quarta – Das Responsabilidades das Partes

Para a concessão dos objetivos do presente convênio, o **CEUBAN** e a **UNIMES** se comprometem a:

1. Realizar o Processo Seletivo dos candidatos devidamente inscritos às vagas ofertadas;
2. Realizar todo o procedimento previsto no Edital de Processo Seletivo, garantindo-lhe as mesmas condições de ensino-aprendizagem que oferecer aos demais alunos da instituição;
3. Emitir ao aluno conveniado, todo e qualquer documento institucional conforme previsto em lei e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula;
4. Garantir a manutenção dos índices percentuais de desconto concedidos até o término do prazo de vigência do presente convênio;
5. Manter o(a) **CONVENIADO(A)** informado(a) dos valores praticados pela **UNIMES**, através do Departamento Financeiro.

O(a) **CONVENIADO(A)**, por sua vez, se compromete a:

1. Divulgar amplamente a realização do presente convênio entre seus associados, funcionários e servidores, emitindo mala-direta a todos os seus colaboradores ou através de panfletos, cartazes, jornais cooperativos e Internet, sem nenhum ônus para o **CEUBAN** ou a **UNIMES**;
2. Sempre fazer menção à cooperação ora acordada em qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio. A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de qualquer natureza;
3. Disponibilizar à **UNIMES VIRTUAL** seus eventuais programas de estágio e/ou *treinee*, para que os alunos da respectiva graduação possam se habilitar e/ou concorrer às vagas oferecidas;
4. Informar imediatamente ao **CEUBAN** e à **UNIMES** o eventual desligamento de qualquer associado, funcionário ou servidor do(a) **CONVENIADO(A)**.

# Cláusula Quinta – Do Pagamento

O pagamento das mensalidades educacionais ao **CEUBAN** será feito através de boleto bancário emitido diretamente em nome do aluno, conforme especificado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula.

# Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente **CONVÊNIO** vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

# Cláusula Sétima – Da Rescisão

Por iniciativa de qualquer uma das partes convenentes e com anuência de ambas, o presente convênio poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações, desde que razões de ordem legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos nas Cláusulas Primeira e Segunda, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ocorrendo a rescisão, serão revogadas as vantagens aos alunos beneficiários deste convênio, após o decurso do prazo de carência retro.

Também será considerado rescindido o presente convênio, mediante comunicação entre as partes, nos seguintes casos:

1. Violação das regras e obrigações contidas no presente convênio;
2. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

# Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

O presente convênio não confere qualquer direito a reserva de vagas ou similar, nem dispensa o beneficiário de se submeter ao Processo Seletivo para ingresso regular no quadro discente da **UNIMES VIRTUAL**.

Os beneficiários aprovados no Processo Seletivo deverão se submeter às normas internas do **CEUBAN** e da **UNIMES VIRTUAL**, firmando pessoalmente o requerimento de matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no seu respectivo Polo de Apoio Presencial.

Os benefícios ora acordados poderão ser aproveitados por associados, funcionários e servidores que já frequentam ou tenham filhos e/ou dependentes legais já frequentando algum curso na modalidade a distância (EAD) na **UNIMES VIRTUAL**, em qualquer um dos seus Polos de Apoio Presencial, desde que atendidas as condições exigidas, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

O presente convênio é firmado entre as partes sem qualquer vínculo de exclusividade, podendo, ambas, firmar convênios, com o mesmo objeto, com outras instituições e/ou entidades.

O aluno beneficiário deste convênio que vier a sofrer qualquer punição administrativa, aplicada pelo **CEUBAN** ou pela **UNIMES VIRTUAL**, perderá imediatamente o direito ao benefício aqui estabelecido.

O montante equivalente aos abatimentos nas mensalidades será considerado como “bolsa educacional” para todos os fins de direito, inclusive previdenciários, fiscais e tributários.

# Cláusula Nona – Das Condições Finais

As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP para dirimir todas as controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Santos,\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

(Conveniado)

Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN

Rubens Flávio de Siqueira Viegas Junior

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

**Avenida Conselheiro Nébias, 536**

**Encruzilhada – Santos/SP**

**CEP:11045-002 - Telefone: (13)3228-3400**